

# REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro



**ANO DE 2026**



**FREGUESIA DE CANIDelo**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

**PROPOSTA DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**DA FREGUESIA DE CANIDelo**

O **Executivo da Junta de Freguesia de Canidelo**, sob deliberação tomada na sua reunião extraordinária de 12 novembro de 2025, e ao abrigo das alíneas h) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem propor à Assembleia de Freguesia nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a apreciação e votação da proposta de regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Canidelo.

Canidelo, 12 de novembro de 2025

**O Presidente da Junta de Freguesia**

  
\_\_\_\_\_  
(Nelson Carlos Monteiro Lopes)



**FREGUESIA DE CANIDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**PREÂMBULO**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças será um instrumento de grande valia para que a nossa Freguesia, antes de mais, adequa a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade. A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar foi bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, teve em atenção o n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, entre outros, desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



**FREGUESIA DE CANDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MALTA**

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a vigor na Freguesia de Canidelo.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



**FREGUESIA DE CANIDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**Artigo 3.º**

**Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

**CAPÍTULO II**  
**TAXAS**

**Artigo 4.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia pode cobrar taxas de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitério;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

**Artigo 5.º**

**Serviços Administrativos**

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;



**FREGUESIA DE CANIDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

**Artigo 6.º**

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

**Artigo 7.º**

**Cemitério**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);



**FREGUESIA DE CANDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$TCC = ct \times tc \times i$  onde

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**tc:** Tipos de construção;

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

**Artigo 8.º**

**Outros Serviços Prestados à Comunidade**

A Junta de Freguesia presta o serviço de transporte escolar. O preço previsto no anexo IV, tem por base as despesas com o custo do transporte.

**Artigo 9.º**

**Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**

**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 10.º**

**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



**FREGUESIA DE CANIDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 11.º**

**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 12.º**

**Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



**FREGUESIA DE CANIDelo**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13.º**

**Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 14.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



**FREGUESIA DE CANIDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**Artigo 15.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, através da publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta Freguesia.

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo, de 10 de dezembro de 2025

**A Junta de Freguesia**

Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo, de 29 de dezembro de 2025

**A Mesa da Assembleia de Freguesia**

Catarina Campos



**FREGUESIA DE CANDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

**ANEXO I**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Atestados e Declarações	1,00€
Termos (Identidade e Justificação Administrativa)	grátis
Termos de Idoneidade	5,00€
Outros	1,50€
Pareceres	5,00€ (2,50€ ofício de chamada + 2,50€ valores do correio)
Certificação de Fotocópias (por cada fotocópia e respetiva conferência)	Até à 4ª página: 10,00€
	5ª página e seguintes: 1,00€/cada

**ANEXO II**

**Registo licenciamento de canídeos e Gatídeos (cães e gatos), conforme portaria n.º 421/2004 art.º 3.º de 24/04**

**Taxa de profilaxia médica (N) – Ano de 2017**

**Taxa N – 5,00€**

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS	
Taxa de Registo	2,50€
Categoria A – Cão de Companhia	5,00€
Categoria B – Cão com fins económicos	5,00€
Categoria E – Cão de Caça	5,00€
Categoria F – Cão de Guia	Isento
Categoria G – Cão Potencialmente Perigoso	10,00€
Categoria H – Cão Perigoso	15,00€
Categoria I - Gato	5,00€



**FREGUESIA DE CANDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**ANEXO III**

**1. Taxas de inumação**

- 1.1. Geral ..... **Gratuito**
- 1.2. Jazigos  
Particulares ..... **Gratuito**
- 1.3. Capelas (Caixão de Zinco) ..... **Gratuito**

**2. Taxas de exumação**

- 2.1. Caixão de Madeira ..... **Gratuito**
- 2.2. Caixão de Metal ..... **Gratuito**

**3. Taxas de trasladação**

- 3.1. Trasladação dentro do cemitério ..... **Gratuito**
- 3.2. Saída de ossadas do cemitério..... **Gratuito**
- 3.3. Entradas de cadáveres ou ossadas de fora da freguesia..... **Gratuito**

**4. Taxa anual de manutenção**

- 4.1. Capelas, columbários, jazigos, mausoléus, sepulturas perpétuas ou locais destinados à sua construção ..... **Gratuito**

**5. Licenças**

- 5.1. Construção de capelas, columbários, jazigos, mausoléus, sepulturas perpétuas (passadas pelo prazo de 90 dias) ..... **Gratuito**
- 5.2. Obras de conservação em jazigos particulares..... **Gratuito**
- 5.3. Prorrogação do prazo para construção de capelas columbários, jazigos, mausoléus ou sepulturas (por cada 3 meses) ..... **Gratuito**



**FREGUESIA DE CANIDelo**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

5.4. Colocação de placas indicativas dos construtores de capelas, columbários, jazigos, mausoléus ou sepulturas perpétuas .....50,00€

**6. Concessão de terrenos/sepulturas**

6.1. Concessão temporária de sepultura por um período de 3 anos .....**Gratuito**

6.2. Concessão de sepultura perpétua – 2,10mx0,85m ..... **1.800,00€**

**7. Alvará de concessão de terrenos**

7.1. Emissão de alvará de concessão ..... **30,00€**

7.2. Averbamento em alvará de concessão por sucessão familiar em linha reta ..... **30,00€**

7.3. Transferência para outros familiares em linha colateral residentes na freguesia até ao 4.º grau:

a) Carece de autorização da Junta e do conseqüente pagamento de 50% das taxas que seriam cobradas pela concessão;

b) Por cada averbamento:

- De sepultura .....**25,00€**

- De capela, columbário, jazigo ou mausoléu ..... **75,00€**

**São aplicáveis, ainda, as seguintes regras:**

1. As concessões de terrenos (passagens) referidas no número 6 serão realizadas da seguinte forma:

a) Renovação a ser feita no início de cada período de três anos;

2. As licenças referidas no número 5 serão requeridas em papel comum, acompanhadas do respetivo projeto, memória descritiva e orçamento. Opôs a conclusão da obra e sempre que suscite dúvida sobre a veracidade do valor orçamentado, a Junta de Freguesia poderá exigir do requerente, cópia da fatura e recibo do construtor devidamente autenticado.

3. As infrações ao regulamento de cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com multa de **25,00€** (vinte e cinco euros).



**FREGUESIA DE CANDELO**  
**CONCELHO DE VILA DO CONDE**

---

**ANEXO IV**

TRANSPORTE ESCOLAR	
Trajetos de ida e volta (mês)	10,00€
Trajetos só de ida ou só de volta (mês)	5,00€
<b>Observações:</b> Sempre que o mês não for completo o valor a pagar será definido de acordo com o número de dias de transporte.	